



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

**Aprova as Normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo em Educação Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, previstos no Art. 18, inciso V do Regimento Geral da UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.001709/2016-56 e 23110.102417/2017-11 (SEI), da Comissão de Títulos Honoríficos,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 01/2019

RESOLVE:

APROVAR as Normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo em Educação Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, previstos no Art. 18, inciso V do Regimento Geral da UFPel, como segue:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, previstos no Art. 18 inciso V do Regimento Geral da UFPel.

## TÍTULO II

### DOS TÍTULOS E DA INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 2º** A UFPEL, mediante aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), e Conselho Diretor da Fundação (CONDIR, nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento), outorgará os seguintes títulos:

I - Mérito Universitário - concedido a membro da comunidade, interna ou externa, que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados a UFPEL, em dimensão de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - Professor Emérito - concedido ao docente aposentado ou não da UFPEL, incluído o *Post Mortem*, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

III - Técnico-Administrativo em Educação Emérito - concedido ao Técnico-Administrativo aposentado ou não da UFPEL, incluído o *Post Mortem*, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

IV - Professor Honoris Causa- concedido ao professor ou cientista ilustre, não-pertencente à UFPEL, que a esta tenha prestado relevantes serviços e

V - Doutor Honoris Causa - concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da saúde, da tecnologia, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

**Art. 3º** As indicações das propostas de outorga dos títulos previstos nos incisos I a V do art. 2º - têm as seguintes normas:

Parágrafo Único - Todos os títulos podem ser propostos por iniciativa da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) ou do próprio CONSUN.

Art. 4º As concessões dos títulos honoríficos terão os seguintes limitadores quantitativos:

I - Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, uma única homenagem ao ano;

II - Mérito Universitário, Professor Emérito e Técnico-Administrativo em Educação Emérito, a té 2 homenagens ao ano para cada categoria.

**Parágrafo Único** - A cada data comemorativa da Instituição (decênio, jubileu) o número de concessões de títulos poderá ser alterado conforme definido pelo CONSUN.

**Art. 5º** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o agraciado, ou seu(s) representante(s), se manifeste(m) sobre a outorga, considerar-se-á caduca a concessão.

## TÍTULO III

### DA FORMALIZAÇÃO E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 6º** As propostas de outorga de títulos, encaminhadas para apreciação pelo CONSUN e pelo CONDIR (excetuados os de caráter universitário), serão instruídas sob a forma de processos individualizados, contendo o Memorial que contemple as justificativas para a concessão honorífica da

personalidade que se enseja homenagear, a acompanhado de ata do conselho Departamental ou ata de reunião geral da Unidade.

I - Cada Unidade poderá enviar apenas 01 indicação por ano;

II - As indicações devem ser pautadas pela qualidade, respeitando aspectos de reputação moral e humanística além de critérios técnicos

III - Unidades que não tenham sido contempladas em um determinado ano serão priorizadas nos anos subsequentes.

**Art. 7º** As propostas de outorga serão apreciadas em reuniões isoladas do CONSUN e do CONDIR, seguindo os mesmos procedimentos adotados para as demais matérias submetidas à análise do Conselho.

**Parágrafo Único** - As concessões de todos os títulos serão deliberadas, seguindo o Estatuto e o Regimento da UFPel.

**Art. 8º** Uma vez aprovada a concessão, caberá à Reitoria efetivar a comunicação ao agraciado, ou seu(s) representante(s) em caso de homenagem *post mortem*, com a solicitação de seu pronunciamento expresso, concernentemente à aceitação do título e à fixação da data para a solenidade de outorga.

**Parágrafo Único** – Em caso de aceitação, o Presidente do CONSUN e CONDIR exarará a respectiva deliberação.

## TÍTULO IV

### DA SOLENIDADE DE OUTORGA

**Art. 9º** A outorga do(s) título(s) realizar-se-à em Sessão Solene que reúna os três Conselhos, sendo o(s) correspondente(s) diploma(s) assinado(s) pelo Reitor e pelo(s) agraciado(s), ou seu(s) representante(s) em caso de impossibilidade deste(s) ou de homenagem *post mortem*, e transcrito em livro próprio da UFPEL.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** As honorarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

**Art. 11.** As honorarias, de que trata o presente Regulamento, não poderão ser concedidas mais de uma vez a mesma pessoa, dentro da mesma titularidade.

**Art. 12.** O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico, com o voto de maioria simples do CONSUN e do CONDIR.

**Art. 13.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONDIR.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo CONSUN e pelo CONDIR e publicação no Portal Institucional.

**Art. 15.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 01/2018 do CONSUN.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de abril de 2019

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 26/04/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0521947** e o código CRC **BFD654E5**.